Id:073857B886814657

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
TRABALHANDO POR UM FUTURO CADA VEZ MELHOR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Assunção do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 014/2026, procedimento nº 003/2026, sob a modalidade Dispensa, em favor da empresa MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19.103.388/0001-84, com valor total de R$ 122.586,57 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Assunção do Piauí-PI, 20 de julho de 2026. Jovelino Alves da Silva - Prefeito Municipal.

Id:10EF3E0315474658

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
TRABALHANDO POR UM FUTURO CADA VEZ MELHOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
DISPENSA Nº 003/2026

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 011/2026– DISPENSA 003/2026

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI*
CNPJ: *Nº 01.612.561/0001-04*

CONTRATADA: *MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA*
CNPJ*: 19.103.388/0001-84*

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas do Município de Assunção do Piauí – PI, contemplando a pavimentação das Ruas Projetada V e Projetada VI, com área total de 625,40 m², incluindo a execução de todos os serviços, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.*

VALOR: *O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual e definido em processo licitatório, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí- PI,* ***R$ 122.586,57 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).***

RECURSOS FINANCEIROS: *As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.*

VIGÊNCIA: *O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 meses.*

DATA DA ASSINATURA: *21/07/2026*

Assunção do Piauí-PI, 21 de julho de 2026.

FRANCISCO NEUDO SOARES MONTE
Agente de Contratação
Portaria nº 018/2025

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.
IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.
ISSN
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.
*Estamos de acodo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18
www.diarioficialdosmunicipios.org

Id:030E874F6DE34A4E

Estado do Piauí-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-PI
Av. São Francisco,140-centro de Juazeiro do Piauí-PI
CNPJ:01.612.582/0001-20 Cep:64.343.000 Fone: 3253-0131

LEI Nº 88/2011 de 23 de dezembro 2011.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de JUAZEIRO DO PIAUÍ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação, reestruturação, reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de e JUAZEIRO DO PIAUÍ, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, Previstas na Resolução de nº 02 de 28 de maio de 2009, no art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, do artigo 8º, § 1º e 67 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 40 da Lei, 11.494 de 20 de junho de 2007, Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, artigo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º O regime jurídico dos Servidores da Educação é o estatutário, vigente para os servidores em geral do município, observada as disposições especificas desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Servidores da Educação: são os profissionais da educação escolar básica, definidos pela Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, assim como o Agente Operacional de Serviços Educacionais e o Agente Técnico de Serviços Educacionais.
II – Profissionais da Educação: os professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental e os portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação.

(Continua na próxima página)